

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO ELOÁ DO VALLE QUADROS

Capítulo I Da Constituição e Finalidades

Seção I Da Constituição

Artigo 1º - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola Centro de Educação e Recreação Eloá do Valle Quadros, fundado em 28/04/2008, situado à Rua Dom Pedro, 1362, Vila Xavier, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Seção II Da Finalidade

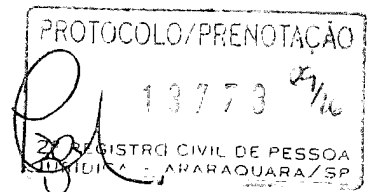
Artigo 2º - O conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

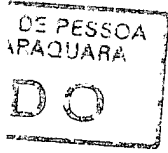
Artigo 3º - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de participação efetiva da comunidade escolar.
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferência, Congressos; para definição, acompanhamentos e fiscalização de Políticas Educacionais.
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares.
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.





- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.



Capítulo II Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver constituído.

Artigo 5º - Cabe a Assembleia Geral:

- I - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui os Conselhos de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara.
- II - eleger e dar posse ao Conselho de Escola.
- III - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão.
- IV - destituir administradores.
- V - alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

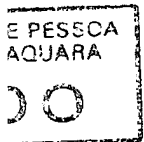
§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas dos exercícios findo.
- b) deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



10/16

- a) deliberar sobre assuntos não previstos nesse Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

DE PESSOA
RAQUARA
10

Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselheiros.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

Artigo 11º - Em caso de vacância para qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

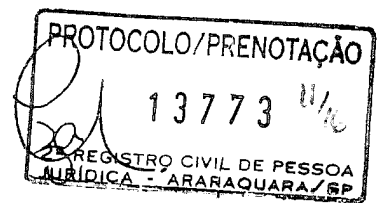
Artigo 12º - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13º - Compete à Diretoria Executiva:

DE PESSOA
RAQUARA
10

01/16

1



- I - executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II - encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III - em caso de convênios, enviar a Secretária de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.



Artigo 14º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade.
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

Artigo 15º - Compete ao Vice- Presidente:

- I - auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

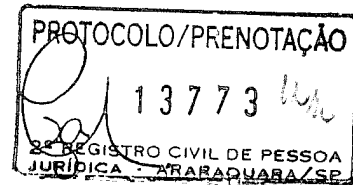
Artigo 16º - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II - ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.





Seção III Do Conselho Fiscal



Artigo 18º - O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Artigo 19ª - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II** - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III** - solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV** - apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V** - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Seção IV Dos Conselheiros

Artigo 20º - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola;

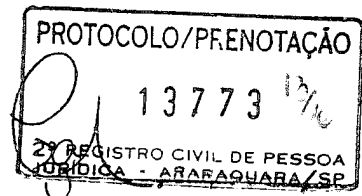
Parágrafo único - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

Artigo 21º - Cabe aos Conselheiros:

- I** - discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II** - eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III** - discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV** - julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

Seção V Das Reuniões

Artigo 22º - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo Presidente.



Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

Artigo 23º - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Artigo 24º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Parágrafo único - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

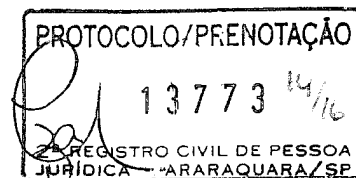
Artigo 25º - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

Artigo 26º - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



Seção II Da Aplicação

Artigo 27º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente e aprovado pelo Conselho.

Artigo 28º - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

Seção I Da Substituição

Artigo 29º - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

Seção II Da Intervenção

Artigo 30º - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

Artigo 31º - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

Parágrafo único - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob jurisdição.

Seção III Da Dissolução

Artigo 32º - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitadas os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

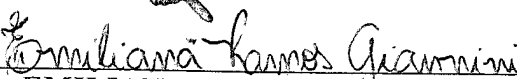

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 34º - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 28 de Setembro de 2018.

12º Subd.

 EMILIANA RAMOS GIANNINI RG 40.762.242-1/SSP-SP Presidente do Conselho	 JULIA RADAELI OAB/SP 399.039 Advogada
---	--

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE ARARAQUARA
Alameda Paulista, 2125 - V. Xavier - CEP 14810-270 - Araraquara / SP - Tel: (16) 3339-2024 - Fax: (16) 3339-2018

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de EMILIANA RAMOS GIANNINI, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Araraquara, 18 de outubro de 2018
R\$ 6,02

GABRIEL MAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado
0060AA0104846 - F15V

Bel. Marcia Br...
Oficial Titular

280683761-13 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ARARAQUARA - SP
0060AA0104846

GABRIEL MAURICIO ANTONIO
Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - ARARAQUARA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - ARARAQUARA - SP
GABRIEL MAURICIO ANTONIO
Escrevente Autorizado